



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bombinhas, através de sua coordenadora geral infra-assinada, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – ECA e pelas Leis Complementares Municipais nº 59 de 5 de setembro de 2007, nº 58 de 4 de setembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 164 de 13 de maio de 2013, e Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações, considerando a deliberação do Conselho em sua 3ª Assembleia Extraordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2019, torna público às entidades de atendimento à criança e ao adolescente, os procedimentos e critérios para apresentação e seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O objetivo deste Chamamento Público é a apresentação de projetos pelas entidades de atendimento à criança e ao adolescente, registradas neste Conselho, que deverão ser submetidos à aprovação do CMDCA, com base no Plano de Ação e Aplicação do CMDCA 2018/2019.

1.2 O CMDCA tem sob sua responsabilidade a fiscalização dos programas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes cujas ações serão financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bombinhas (FMDCA/CMDCA) para o exercício de 2020.



2. DAS ETAPAS

2.1. Publicação do Edital – Dia 24 de setembro de 2019.

2.2. Divulgação – O Edital será divulgado na sede e no site da Prefeitura Municipal de Bombinhas, na Câmara de Vereadores de Bombinhas, no Fórum da Comarca de Porto Belo, no dia de sua publicação.

2.3. Registro das Entidades no CMDCA – O registro vigente da entidade no CMDCA, conforme Resolução nº 7 de 14 de agosto de 2009, é condição obrigatória para submissão de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

2.4. Recebimento do Projeto (Projeto Básico/Plano de Trabalho) – Os projetos devem ser elaborados conforme modelo disposto no Anexo III, e encaminhados em uma versão impressa ao CMDCA, juntamente com os documentos da Entidade Proponente conforme anexo IV deste Edital, à Prefeitura Municipal de Bombinhas – Secretaria de Assistência Social – Rua Baleia Jubarte, nº 386, salas 02 e 03, José Amândio, Bombinhas/SC, e uma versão digital em arquivo PDF via e-mail ao CMDCA – cmdca@bombinhas.sc.gov.br, no período de 24 de setembro a 24 de outubro de 2019.

2.5. Divulgação dos Projetos inscritos – A relação dos projetos inscritos será publicada no dia 25 de outubro de 2019 na sede e no site da Prefeitura Municipal de Bombinhas, no Fórum da Comarca de Porto Belo e na Câmara de Vereadores de Bombinhas.

2.6. Análise dos Projetos – A análise dos projetos será realizada por comissão nomeada pelo CMDCA no período de 28 de outubro à 08 de novembro de 2019, e deliberada pela plenária do CMDCA em reunião extraordinária a ser convocada para este fim. Não participarão do processo de análise os conselheiros representantes das entidades



proponentes.

2.7. Resultado preliminar – O resultado preliminar será divulgado no dia 11 de novembro de 2019 na sede e no site da Prefeitura Municipal de Bombinhas, no Fórum da Comarca de Porto Belo e na Câmara de Vereadores de Bombinhas.

2.8. Recursos – As entidades que não se classificarem terão o período de 12 à 14 de novembro de 2019 para entrar com Recurso, através de Ofício junto ao CMDCA, na Prefeitura Municipal de Bombinhas – Secretaria de Assistência Social – Rua Baleia Jubarte, nº 386, salas 02 e 03, José Amândio, Bombinhas/SC.

2.9. Resultado Final – O resultado final homologado será publicado no dia 19 de novembro de 2019 na sede e no site da Prefeitura Municipal de Bombinhas, no Fórum da Comarca de Porto Belo e na Câmara de Vereadores de Bombinhas.

3. DOS PROJETOS

3.1. Os projetos deverão ser entregues em 01 (um) envelope lacrado e rubricado, e elaborados na formatação do Roteiro para Elaboração do Projeto Básico/Plano de Trabalho (Anexo III).

3.2. O valor a ser descrito no projeto para o processo de captação deverá estar de acordo com as necessidades da entidade, o número do público atendido e com o objetivo deste Edital, não ultrapassando o valor limite de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

3.3. Os projetos deverão ser apresentados em 01 (uma) via original, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo presidente e/ou coordenador da entidade pelo proponente com no máximo 20 (vinte) páginas.



3.4. Caso esteja previsto no projeto a presença de monitores, bolsistas, professores para a oferta de cursos, deverá ser anexado ao projeto o seu respectivo currículo e atribuições dentro do projeto, devidamente comprovado.

3.5. Os projetos deverão ser formulados com prazo mínimo de execução de 6 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do recurso.

3.6. Os projetos deverão obrigatoriamente utilizar os recursos da seguinte forma: 70% (setenta) para investimento direto em ações com o público alvo do projeto e 30% (trinta) para fins administrativos (material de limpeza, água, luz, internet, transporte, aluguel, telefone, alimentação, material gráfico para divulgação do projeto, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, coordenação do projeto).

3.7. A análise do Projeto Básico/Plano de Trabalho obedecerá os critérios de avaliação previstos no item 4 deste Edital.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

4.1 Serão admitidos projetos em consonância com a legislação vigente relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, aos planos aprovados pelo CONANDA, ao Diagnóstico das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes do Município de Bombinhas (2011) e Lei Complementar Nº 58/2007, alterada pela Complementar nº164/13, os quais abordam os seguintes eixos:

- I** – Prioritariamente, programas de proteção especial de atendimentos à criança e ao adolescente expostos em situação de risco pessoal e/ou social, cujas necessidades ultrapassem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;
- II** – Programas de apoio aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;



- III** – Prevenção ao uso e abuso de substâncias psicoativas;
- IV** – Inclusão Social: Percentual de crianças e adolescentes com deficiência intelectual, física e/ou múltipla;
- V** – Renda per capita: Percentual de crianças e adolescentes com famílias cadastradas no CadÚnico, beneficiários do Programa Bolsa Família;
- VI** – Ações e eventos de estímulo ao protagonismo infanto juvenil;
- VII** – O desenvolvimento de políticas de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII** – Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; incluindo formação dos profissionais que atuam na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

4.2. Os conselheiros que fizerem parte das entidades proponentes ficarão impedidos de participar das reuniões de avaliação, seleção e aprovação dos projetos (Lei Complementar nº 58/2007 alterada pela Lei Complementar nº 164/13).

4.3. Caberá ao CMDCA realizar a avaliação dos projetos através de comissão formada, com apoio de especialistas e membro de conselhos de políticas públicas setoriais indicados para esta finalidade, em conformidade com a Lei Complementar nº 59/2007/CMDCA, Lei Complementar nº 58/2007 alterada pela Lei Complementar nº 164/13, Lei Federal 13.019/4014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015 e suas alterações, Regimento Interno do CMDCA, conforme a seguinte pontuação:

I – A abordagem nos eixos apresentados e fundamentados no item 4.1, em conformidade com o abaixo disposto:

a) Eixo I – 1 (um) ponto

b) Eixo II – 1 (um) ponto

c) Eixo III – 1 (um) ponto

d) Eixo IV – 1 (um) ponto



- e) Eixo V – 1 (um) ponto
 - f) Eixo VI – 1 (um) ponto
 - g) Eixo VII – 1 (um) ponto
 - h) Eixo VIII – 1 (um) ponto
- II** – Apresentação do projeto pela entidade proponente à Comissão de Análise dos Projetos no dia 28 de outubro de 2019 – 2 (dois) pontos;
- III** – Condições da Entidade para o desenvolvimento do projeto – 1 (um) ponto;
- IV** – Coerência do projeto com a proposta da entidade – 1 (um) ponto;
- V** – Aplicabilidade do Plano de Trabalho – 2 (dois) pontos;
- VI** – Se o valor solicitado é compatível com o que será executado e em relação ao porte e à realidade da entidade – 1 (um) ponto.
- VII** – Formatação de acordo com o item 3.1. – 1 (um) ponto;
- VIII** – Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação e execução do projeto, a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido, e a participação da comunidade – 2 (dois) pontos;
- IX** – Inovação Criatividade (práticas inovadoras que promovam a garantia de direitos) conforme Inciso I do Art. 15 da resolução 137/2010 do CONANDA - 2 (dois) pontos.

4.4. Serão selecionados os projetos que obtiverem maior pontuação, sendo condição obrigatória para classificação que cada projeto contemple no mínimo 2 (dois) eixos do item 4.1.

4.5 Após a análise os projetos serão submetidos à aprovação em plenária do CMDCA.

4.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com



base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (I). Persistindo a situação de igualdade, *será decidido por sorteio*.

5.DOS RECURSOS

5.1 Os valores disponibilizados para repasse pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA totalizam R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) oriundos de recursos ordinários da Prefeitura Municipal de Bombinhas.

5.2 As instituições proponentes deverão obedecer ao limite máximo de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) por projeto.

6.DO REPASSE DOS RECURSOS

6.1 A entidade que tiver seu projeto selecionado deverá apresentar ao CMDCA declaração do banco de abertura de conta bancária específica para depósito dos recursos do projeto, no prazo máximo de 15 dias após a divulgação do resultado final (item 2.10). A apresentação do referido documento é obrigatória à formalização do convênio.

6.2 Os documentos obrigatórios para a formalização de convênios de repasse serão solicitados às instituições por meio de ofício encaminhado pelo CMDCA.

6.3 Os recursos serão repassados em conformidade com a Lei Complementar nº 58/2007, alterada pela Lei Complementar nº 164/2013 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

7.DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS



7.1 Os projetos serão monitorados técnica e financeiramente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. O não cumprimento do estabelecido no Convênio, bem como, do previsto no Plano de Trabalho por parte da instituição proponente, acarretará a denúncia do instrumento de convênio e a restituição dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

7.2 As entidades que tiverem seus projetos contemplados ficam responsáveis pelo envio de relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas neste período, através de ofício encaminhado ao CMDCA.

8.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 No caso de não conclusão do projeto, o proponente devolverá os valores captados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), devidamente corrigidos.

8.2 A prestação de contas do projeto beneficiado será realizada conforme Instrução Normativa nº 001/2017, da Controladoria Geral do Município, e norteadas pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas – N.TC – 14/2012, devendo ser encaminhada pelo proponente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), devidamente preenchido e acompanhado da documentação comprobatória das despesas realizadas pelo projeto, em até 30 (trinta) dias após o término de sua execução.

8.3 Todos os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência bancária, identificando o credor, para efeito de prestação de contas.

8.4 Todos os valores recebidos e não utilizados dentro do prazo de realização do projeto aprovado, bem como, eventuais rendimentos financeiros não aplicados no



projeto, deverão ser recolhidos e corrigidos monetariamente. Com exceção do previsto no Parágrafo único, da Lei 13.019, em sua Seção V – Movimentação Financeira rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 57, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos” desde que previamente informado no projeto.

8.5 Os valores de despesas glosadas (recusadas) deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), devidamente atualizados, a partir da data da notificação ao proponente.

8.6 Os recolhimentos deverão ser efetuados em até 15 (quinze) dias contados da notificação do fato ao proponente, sob pena de rejeição da prestação de contas do projeto.

8.7 Na prestação de contas só serão aceitos os comprovantes de despesas efetuadas a partir da data de liberação e depósito dos recursos.

8.8 Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada é de responsabilidade da Controladoria Interna do Município aplicar as medidas de sua competência. Cabendo ao CMDCA registrar o fato em ata.

8.9 O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do Convênio firmado devem guardar observância a Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014;

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Informações adicionais ou pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por

Rua Baleia Jubarte, 386, sala 02, José Amândio – 88215 000 – Bombinhas/SC
Tel/Fax [47] 3393 9500 / 3393 9536
www.bombinhas.sc.gov.br
e-mail: cmdca@bombinhas.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



escrito e encaminhados ao CMDCA.

9.2. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pelo CMDCA.

9.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bombinhas, 24 de setembro de 2019.

Francine Illa Font Zanella
Coordenadora CMDCA Bombinhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO I – Ofício

Ofício nº/2019

Bombinhas, dede 2019.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ilma. Sra. Coordenadora Francine Illa Font Zanella

Vimos através deste solicitar a inscrição do projeto
da Entidade da Sociedade Civil, junto
ao CMDCA, referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2019/CMDCA.

Atenciosamente,

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO II – Cronograma

24 setembro de 2019	Publicação do Edital
24 de setembro a 24 de outubro de 2019	Recebimento dos Projetos
25 de outubro de 2019	Divulgação dos Projetos Inscritos
28 outubro de 2019	Apresentação do Projeto para Comissão de Análise
28 de outubro à 08 de novembro 2019	Análise dos Projetos pela Comissão
11 de novembro de 2019	Resultado Preliminar da Análise
12 a 14 de novembro de 2019	Recursos e Análises
19 de novembro de 2019	Resultado Final



ANEXO III – Roteiro para Elaboração do Projeto Básico/Plano de Trabalho

1. Capa (título do projeto, proponente, equipe envolvida bem como a qualificação de cada um, telefone, e-mail, endereço).

2. Identificação

Título do Projeto:

Instituição proponente:

CNPJ da Instituição proponente:

Responsável pela Instituição proponente (nome, endereço, telefone, fax e e-mail):

Responsável pelo projeto (nome, endereço, telefone, fax e e-mail):

3. Resumo (breve descrição do projeto, indicando de forma objetiva o que é o projeto e o benefício que o mesmo trará).

4. Objetivo (objetivo geral – deve refletir o resultado transformador das ações proposta; objetivos específicos que se espera atingir – devem ser indicadores de resultados parciais, obtidos através das diferentes ações estabelecidas na metodologia do projeto, os quais se complementam dando dimensão e consistência ao objetivo geral).

5. Justificativa (descrição da realidade e seu diagnóstico, contextualizando as ações do projeto com embasamento em pelo menos dois ou mais dos eixos escolhido conforme 4.4.1 deste Edital; descrição do problema e/ou necessidades atendidas pelo projeto, fragilidades ou potenciais do público-alvo que subsidiaram a elaboração do projeto).

6. Público Alvo

- Crianças e adolescentes do município de Bombinhas;



- Profissionais que atuam com crianças e adolescentes do município de Bombinhas;

7. Metodologia (Descrição detalhada de como pretende executar o projeto, com suas etapas, cronograma, materiais e estratégias utilizadas e envolvimento de cada membro da equipe).

8. Plano de Aplicação / Orçamento

Registrar o valor, em unidades monetárias, para cada elemento de despesa. Registrar o valor total a ser transferido do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência. Indicar os recursos humanos e/ou financeiros que serão aplicados pelo beneficiário a título de contrapartida. Indicar o somatório dos valores atribuídos a cada elemento de despesa.

9. Cronograma de Execução

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como dias ou meses, fixando as datas estimadas para início e término das várias fases em que se desmembrará o projeto.

10. Outras informações (ITEM NÃO OBRIGATÓRIO) Espaço reservado para informações que a equipe julgar relevante e que não foram contempladas nos itens anteriores.



ANEXO IV – Documentos que devem acompanhar o Projeto apresentado pela Entidade Proponente.

- I** – Comprovante de endereço da entidade ou do presidente;
- II** – Ata da fundação ou Certidão do Cartório de Registro;
- III** – Ofício de encaminhamento ao CMDCA, solicitando a inscrição, conforme modelo do Anexo I;
- IV** – Ato de nomeação do representante legal da instituição e o termo de posse do mesmo registrado em Cartório;
- V** – Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição;
- VI** – Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VII** – Estatuto atual da instituição e alterações ocorridas no mesmo, registrado em Cartório;
- VIII** – Certidões para Habilitação da Instituição Proponente: Certidão Negativa de Débito (INSS/MPAS), Certidão de regularidade de tributos (Secretaria da Receita Federal/MF, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal), Certidão junto ao FGTS;
- IX** – Declaração de que a entidade proponente atende às exigências do presente edital;
- X** – Relatório dos serviços prestados, especificando a atividade, carga horária, duração, vagas oferecidas e idade dos participantes;
- XI** – Curriculum Vitae do responsável pela entidade, enfatizando a formação técnica e profissional



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), vinculado administrativamente à Prefeitura Municipal de Bombinhas, através da Secretaria de Assistência Social, para os efeitos e sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que inexistente mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Bombinhas, ___/___/_____

Carimbo e assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Bombinhas, _____ / _____ / _____

Carimbo e assinatura do concedente